



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 009/91 - JAB

Cordeirópolis, 18 de fevereiro de 1991

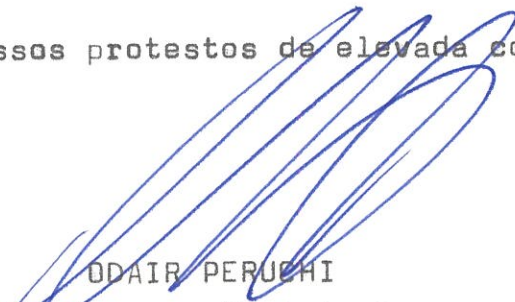
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, em regime de urgência de trinta (30) dias (art. 53 da LOMC, de 05.04.90), o incluso projeto de Lei nº 009/91 - PMC - desta data - que altera dispositivos da Lei nº 1569, de 24.11.89 (Cria o "Hóspi-tal e Maternidade do Município de Cordeirópolis", com a responsabilidade jurídica autárquica e dá outras providências).

Tratando-se de matéria de relevante interesse dada a sua natureza e finalidade, contamos com o irrestrito e necessário apôio dos Nobres Edis dessa respeitável Casa de Leis, no sentido de sua plena aprovação.

Reafirmamos na oportunidade os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


-Prefeito Municipal-

À

Sua Excelência o Senhor
JOSÉ JORENTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 009
DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1569, DE 24.11.89
(CRIA O " HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE
CORDEIRÓPOLIS", COM RESPONSABILIDADE JURÍDICA
AUTÁRQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os dispositivos da Lei nº 1569, de 24.11.89 - adiante enumerados, passam a vigorar, pela ordem, na forma seguinte:

I - "Artigo 1º - Fica criado, com responsabilidade jurídica autárquica, de direito público interno, o "HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS - (H.M.C.), ente autônomo, descentralizado, com Administração e Patrimônio próprios, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites desta lei, para a prestação de serviços ^{publicos} locais típicos, na área médico-ambulatorial, hospitalar e odontológica, à população do Município!"

II - O "caput" do artigo 2º, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Ao Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, através de seus órgãos e servidores, compete executar os serviços de: a) pronto-socorro; b) raio-X; c) laboratório de análises clínicas; d) cirurgias reparadoras de pequeno e médio porte; e) ginecologia e obstetrícia; f) internações clínicas; g) fisioterapia; e, h) odontologia!"

III - "Artigo 6º - Para execução de suas finalidades e de seus encargos, e como auxiliares diretos de seu Presidente, o H.M.C. terá um Diretor-Administrativo, e um Diretor-Clínico cujo cargo será privativo de médico, com atribuições e competências que serão fixadas em Regimento Interno ou Estatuto!"

IV - O inciso III, do § 3º, do artigo 11, passa a ter a seguinte redação:

" III - Quando ocorrer:

a) calamidade pública ou de comoção interna;

continua.....

GOVERNOC PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

proj. de Lei nº 009- de 18.02.91 -continuação-

fls.01

- b) campanhas de saúde pública;
- c) implantação de serviço urgente e inadiável;
- d) saída voluntária, de dispensa ou de afastamento transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- e) execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- f) execução direta de obra determinada."

V - Ao Artigo 12, fica acrescentado um parágrafo com a seguinte redação:

" Parágrafo-Único - Ao profissional médico com título de especialização (residência ou estágio), reconhecido pela entidade competente e oficial da União, fará jus a uma gratificação mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de sua referência salarial."

VI - O § 2º do artigo 16, passa a ter a seguinte redação:

" § 2º - Os servidores contratados pela Prefeitura, e que se vem ao P.A.A.M. (Pronto Atendimento Ambulatorial Municipal), poderão ser transferidos para prestarem serviços no H.M.C."

VII - "Artigo 19 - Ficam mantidas as atuais denominações de: I) HOSPITAL "DR LUIZ CARDINALLI " - para o complexo integral do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis; II) " PROF. DR. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI" - para o setor de Maternidade; III) ADRIANA BOTTON " - para o Centro de Fisioterapia do Hospital Municipal de Cordeirópolis; e IV) CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL."

VIII - O "caput" do artigo 22, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 22 - Para a cobertura das despesas oriundas da execução desta lei, não previstas no orçamento vigente do Município, fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito adicional especial de até o valor de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), cuja classificação se dará através de decreto do Prefeito Municipal."

IX - "Artigo 23 - A presente Lei poderá ser regulamentada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Municipal."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 18 de fevereiro de 1991.

ODAIR PERUCHI

~~Prefeito Municipal~~ GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1645 - 06.02.91 -continuação-

fls

ANEXO 01 - ESCALA DE REFERÊNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS, EMPREGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS.

(LEI MUNICIPAL Nº 1593 - DE 22.02.1990)

PADRÃO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO=BASE SALÁRIO=BASE Lei Munic. nº 1641-22.01.91 Cr\$	Lei nº 1645-de de fevereiro de Reajuste de 21% Cr\$
XIV	90.690,92	109.736,01
XIII	69.529,03	84.130,12
XII	61.370,72	74.258,57
XI ;.....	49.097,56	59.408,04
X :.....	41.734,14	50.498,30
IX	36.309,83	43.934,89
VIII	32.319,91	39.107,09
VII	29.409,97	35.586,06
VI	27.356,76	33.101,67
V	25.990,38	31.448,35
IV	25.216,21	30.511,61
III	24.716,23	29.906,63
II	24.342,49	29.454,41
I	24.272,11	29.369,25
PLANTÃO MÉDICO - 24 Horas		
Lei nº 1610, de 20.06.90	24.463,84	29.601,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de fevereiro de 1991.

ODAIR PERUCHI
Prefeito Municipal

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

LEI Nº 1645

DE 06 DE FEVEREIRO DE 1991.

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS E VENCIMENTO
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS,
PLANTÃO MÉDICO, BEM COMO AOS PROVENTOS
INATIVIDADE MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE
CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder, a contar de 1º de fevereiro de 1991, reajuste de 21% (vinte e um por cento) sobre: os salários e vencimentos base dos servidores e funcionários municipais da Administração Direta Autárquica; valor do plantão médico de vinte e quatro horas (24h) instituído pela Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89 (§3º, I, art. 5º); bem como aos proventos à inatividade mantidos pelo Município.

§ 1º - Na apuração final dos salários, vencimentos, plantão médico e proventos, decorrentes do reajuste ora concedido, as frações de cruzeiro, poderão ser arredondadas para a unidade monetária superior.

§ 2º - O Anexo 01 da Lei Municipal nº 1593, de 22.02.90 (com posteriores alterações), fica substituído pelo Anexo de igual denominação, modificados os respectivos valores mensais, conforme especificado, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de fevereiro de 1991

ODAIR PERUCHI
- Prefeito Municipal -

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de fevereiro de 1991.

NELSON GONÇALVES ROSSI
- Diretor Administrativo -

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1569
DE 24 DE NOVENBRO DE 1989.

CRIA O "HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS", COM PERSONALIDADE JURÍDICA AUTÁRQUICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FINS

Artigo 1º - Fica criado, com personalidade jurídica autárquica, de direito público interno, o "HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS- (H.M.C.), ente autônomo, descentralizado, com Administração e Patrimônio próprios, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites desta Lei, para a prestação de serviços públicos locais típicos, na área médico-ambulatorial e hospitalar, à população do Município.

Artigo 2º - Ao Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, através de seus órgãos e servidores, compete executar os serviços de:
a) pronto-socorro; b) raio-X; c) laboratório de análises clínicas; d) cirurgias reparadoras de pequeno e médio porte; e) ginecologia e obstetrícia; f) internações clínicas; e, g) fisioterapia.

Parágrafo Único - Compete, ainda, ao Hospital e Maternidade de Cordeirópolis:

- a) colaborar com entidades e órgãos municipais, estaduais e federais, que desempenhem atribuições ou atividades semelhantes ou correlatas às suas;
- b) celebrar acordos, consórcios intermunicipais e convênios com entidades públicas ou privadas; e,
- c) cumprir e fazer cumprir o disposto no seu próprio Regimento Interno ou Estatuto.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - A administração autárquica do H.M.C. será exercida por

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1569- de 24.11.89-

-continuação-

fls.02

uma Diretoria, composta de três membros a saber: a) Diretor-Presidente; b) Diretor-Administrativo; e, c) Diretor-Clinico.

Artigo 4º - Ao Diretor-Presidente, além de outras suas atribuições próprias, compete principalmente:

- I- dirigir o H.M.C e fazê-lo cumprir os seus fins e encargos;
- II- representar o H.M.C. em juízo e fora dele, pessoalmente ou por procurador, inclusive constituído, se for a hipótese;
- III- orientar e coordenar as atividades do H.M.C.;
- IV- admitir ou dispensar o seu pessoal autárquico, à forma da legislação aplicável (art. 11, par. Único);
- V- designar, para funções definidas, os servidores municipais colocados à disposição do H.M.C. (art. 15);
- VI- autorizar a realização de procedimentos licitatórios, se e quando legalmente exigíveis ou não-dispensáveis;
- VII- movimentar o seu pessoal autárquico, dentro dos vários setores da entidade;
- VIII- aplicar penas disciplinares, notadamente advertência (oral ou por escrito), suspensão, e demissão ou dispensa, assegurando, sempre, amplo direito de defesa;
- IX- fixar, em caráter geral, os vencimentos, salários ou remunerações do pessoal do H.M.C., nos limites orçamentários da Autarquia;
- X- conceder adicionais, gratificações e outras eventuais vantagens, na forma da Lei;
- XI- determinar transferências de dotações orçamentárias, previamente autorizadas, por atos do Executivo ou legislativo Municipal;
- XII- encaminhar, ao Prefeito Municipal, na época própria, devidamente justificada a proposta orçamentária da Autarquia, para o exercício ou competência subsequente;
- XIII- realizar operações de crédito, por antecipação da receita, nos limites legais, respeitada as garantias de receita, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal e pelo Legislativo Municipal;
- XIV- abrir créditos suplementares, nos limites autorizados.

Artigo 5º - O presidente do H.M.C. será substituído, nas suas faltas.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

Lei nº 1569- de 24.11.89 - -continuação- fls.03
tas ou impedimentos, por um de seus Diretores, designado pelo Pre-
feito Municipal.

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Artigo 6º - Para a execução de suas finalidades e de seus encargos, e como auxiliares diretos de seu Presidente, o H.M.C. terá um Dire-
tor-Administrativo - com formação em curso superior ou experiên-
cia mínima de cinco (5) anos na atividade - e, um Diretor-Clínico-
cujo cargo será privativo de médico, com atribuições e competências
que serão fixadas em Regimento Interno ou Estatuto.

DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E CLÍNICAS

Artigo 7º - Ao Diretor-Administrativo compete cumprir as suas atri-
buições e encargos, no concernente:

- I- a atividade financeira do H.M.C., inclusive aos seus proce-
dimentos licitatórios, quando exigíveis ou não dispensáveis;
- II- ao pessoal autárquico, respeitada a competência presidenci-
al, definida no artigo 4º, inc. IV, desta Lei;
- III- ao material, equipamentos, instalações, móveis e utensi-
lios da Autarquia, bem como as suas respectivas conservações
e manutenções, além da higiene e limpeza geral de seus bens
móveis e imóveis; e,
- IV- ao atendimento do público usuário.

Artigo 8º - Ao Diretor-Clínico competirá a supervisão geral, ética
e funcional, de todos os serviços médico-hospitalares do H.M.C., or-
ganizando-os e os orientando, nas suas execuções, conforme o dis-
posto especificamente no seu Regimento Interno ou Estatuto.

DA RECEITA

Artigo 9º - A receita do H.M.C. provirá:

- I- de quaisquer recursos da seguridade social (artigos 195; 198,
§ Único; e, 204 da Constituição Federal de 1988).
- II- das dotações orçamentárias municipais, repasse, transferên-
cias, empenhos, créditos adicionais especiais e/ou suplemen-
tares, e demais recursos provenientes do Município, matriz
instituidora da Autarquia;
- III- de auxílios e subvenções diversos;

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1569- de 24.11.89 - -continuação-

fls.04

IV- de doações, ou liberalidades de terceiros.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 10 - O patrimônio do H.M.C. fica constituído:

- I- inicialmente, pela transferência dos bens móveis e imóveis da Entidade Matriz (Município), conforme consta de seus registros patrimoniais, os quais, desde já, se reputam incorporados ao ativo do H.M.C.- autarquia municipal - para todos os seus efeitos.
- II- por doações, comodatos, permissões, cessões ou concessões de direitos reais de uso, cessões de direitos em geral, e atos de liberalidade, provenientes de terceiros; e,
- III- pelo bens, móveis, imóveis ou semoventes, adquiridos pela Autarquia, a qualquer título.

DO PESSOAL

Artigo 11 - O H.M.C. terá seu Quadro de Pessoal regido por regime jurídico e estatuto ou regimento interno próprios, de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Até o prazo do artigo 24, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (CF-1988), poderá ser admitido pelos regimes jurídicos estatutários ou celetista, o pessoal autárquico do H.M.C., até que não sejam instituídos pela Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, o Regime Jurídico e os Planos de Carreira, determinado pelo artigo 39 da Constituição Federal.

§ 2º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

§ 3º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

- I- combater surtos epidêmicos;
- II- atender situações de calamidade pública;
- III- Substituir médicos, dentistas, paramédico-fisioterapeuta, terapeutas, enfermeiros, operador de radiologia, em casos de férias, afastamentos, licença legal e demissão, quando não houver possibilidade de remanejamento e candidatos concursados.

§ 4º - As contratações de que trata o parágrafo 2º deste artigo, terão dotação específica e não poderão ultrapassar o prazo de seis meses.
continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1569- de 24.11.89 - -continuação-

fls.05

ses.

§ 5º - O recrutamento para atender as necessidades de excepcional interesse público, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação e observará os critérios definidos em regulamento, exceto na hipótese prevista no inciso II do parágrafo 2º deste artigo.

§ 6º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma do parágrafo 2º deste artigo, bem como a sua recontração sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

§ 7º - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os níveis salariais dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante.

Artigo 12 - Os vencimentos, salários ou contraprestação pecuniárias do pessoal do H.M.C. não poderão, por qualquer modo, ser fixados em níveis inferiores aos adotados pela Administração Direta Centralizada do Município, aos seus funcionários ou servidores, com funções assemelhadas ou iguais (art. 39, § 1º, CF-88).

Artigo 13 - O H.M.C. submeterá à apreciação do Prefeito Municipal, anualmente, na época própria, o Relatório de suas atividades, durante o exercício anterior imediato.

Artigo 14 - O H.M.C. remeterá ao Prefeito Municipal, na ocasião oportuna, a prestação de contas de seu exercício imediato anterior, a qual integrará o Balanço Geral do Município.

Artigo 15 - O servidor municipal, que for designado para os cargos de Diretor-Presidente; Diretor-Administrativo ou Diretor-Clinico - ou para desempenhar outras funções do Quadro de Pessoal do H.M.C., poderá optar pela situação pecuniária correspondente ao seu cargo ou função, com as vantagens de caráter individual ou relativas à natureza ou ao local de trabalho (art. 39, §1º, final, CF-88).

Artigo 16 - Ficam criados, inicialmente, para constituírem o Quadro de Pessoal do H.M.C., os cargos: estatutários de provimento em comissão - de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal; e, celetista, na forma que dispôr a legislação pertinente-relacionados no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, com o padrão de vencimentos ou remuneração correspondente ao do Qua-

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Nº 1569 - de - 24.11.89 -continuação-

fls.06

dro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os demais cargos, funções ou atividades, necessários à operacionalidade dos serviços do H.M.C., inclusive os de provimento efetivo, mediante concursos, serão objetos de lei municipal oportuna.

§ 2º - Os servidores contratados pela Prefeitura, e que servem a "ABC - Associação Beneficente de Cordeirópolis", poderão ser transferidos para prestarem serviços no H.M.C.

Artigo 17 - O H.M.C., seus bens e serviços, gozarão dos privilégios administrativos típicos do Município de Cordeirópolis, das vantagens tributárias e prerrogativas da Fazenda Pública, notadamente das isenções tributárias e de preços públicos municipais, imunidades de impostos sobre o seu patrimônio, rendas e serviços, vinculados as suas finalidades.

Artigo 18 - O Regimento Interno ou Estatuto do H.M.C. será aprovado por decreto oportuno do Chefe do Executivo Municipal, bem como as suas alterações posteriores.

Artigo 19 - Ficam mantidas as atuais denominações de: I)- HOSPITAL "DR. LUIZ CARDINALLI" - para o complexo integral do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis; II)"PROF.DR.JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI"- para o setor de Maternidade; e, III) "ADRIANA BOTTON" - para o Centro de Fisioterapia do Hospital Municipal de Cordeirópolis.

Artigo 20 - O H.M.C. submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o seu Orçamento Geral e respectivo Plano de Aplicação, para o exercício seguinte, bem como relatório de suas atividades e prestações de contas do exercício.

Artigo 21 - Até que se proceda a implantação e o funcionamento pleno e definitivo, que se dará após concluídas as transferências de natureza contábil-patrimonial e funcional, do Município para a Autarquia (H.M.C.), as despesas com a execução da presente lei, serão suportadas e absorvidas pelas dotações previstas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 22 - Para a cobertura das despesas oriundas da execução desta lei, não previstas no orçamento vigente do Município, fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito adicional especial de até o valor de NCz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos), cuja classificação se dará através de decreto do Prefeito Municipal.

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1569- de 24.11.89 - -continuação-

fls.07

Parágrafo Único- A cobertura do crédito de que trata o presente artigo, se dará através dos recursos disponíveis de que trata o artigo 43, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 23 - A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, no prazo de até cento e oitenta (180) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 24 de novembro de 1989.

ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 24 de novembro de 1989.

NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1569- de 24.11.89 -

-continuação-

fls.08

ANEXO I- A que se refere a Lei nº 1569 de 24.11.89.

RELAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES-ATIVIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS (H.M.C.)

QUADRO I		
Nº DE F U N C Õ E S	DENOMINAÇÃO CARGO (PROVIMENTO EM COMISSÃO)	SALÁRIOS BASE NCz\$
01	DIRETOR-PRESIDENTE.....	942,00
01	DIRETOR-ADMINISTRATIVO.....	855,00
01	DIRETOR-CLÍNICO.....	855,00

QUADRO II		
Nº DE F U N - C Õ E S	FUNÇÃO ATIVIDADE (REGIME CELETISTA OU ESPECIAL).	SALÁRIOS BASE NCz\$
28	MÉDICO.....	898,00
01	CONTADOR.....	855,00
02	PARAMÉDICO FISIOTERAPEUTA.....	855,00
02	CIRURGIÃO DENTISTA.....	833,00
01	TESOUREIRO.....	790,00
01	CHEFE DE MANUTENÇÃO.....	790,00
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL (6 HORAS).....	682,00
01	ASSISTENTE SOCIAL.....	682,00
01	CHEFE DA SEÇÃO DO PESSOAL.....	682,00
03	ESCRITURÁRIO-NÍVEL VI.....	660,00
01	CONTADOR AUXILIAR.....	617,00
03	ENFERMEIRO PADRÃO.....	596,00
02	OPERADOR DE RADIOLOGIA.....	596,00
01	TESOUREIRO AUXILIAR.....	574,00
03	ESCRITURÁRIO-NÍVEL V.....	574,00
01	CHEFE DO SERVIÇO DE P.A.A.M.....	574,00
02	TÉCNICO EM ENFERMAGEM.....	553,00
03	ESCRITURÁRIO-NÍVEL IV.....	530,00
02	AUXILIAR DE ENFERMAGEM.....	521,00
	continua.....	

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

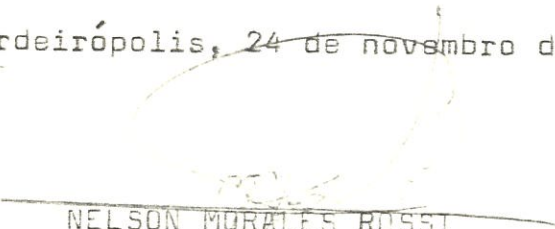
Lei nº 1569- de 24.11.89 -

-continuação-

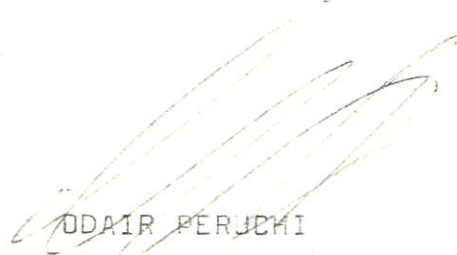
fls.09

02	RECEPCIONISTA.....	510,00
02	ATENDENTE.....	510,00
03	ESCRITURÁRIO-Nível III.....	487,00
15	ATENDENTE DE ENFERMAGEM.....	487,00
02	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO.....	487,00
03	ESCRITURÁRIO-NÍVEL II.....	466,00
03	COZINHEIRA.....	444,00
03	ESCRITURÁRIO-NÍVEL I.....	444,00
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.....	423,00
02	VIGIA.....	423,00
03	COPEIRA.....	412,00
03	PAGEM.....	412,00
03	BERÇARISTA.....	412,00
03	LAVADEIRA/PASSADEIRA.....	412,00

Cordeirópolis, 24 de novembro de 1989.


NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-


ODAÍR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

!!!

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46- 1222 - CEP 13.490.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI - PM nº 09/91 de 18/02/91

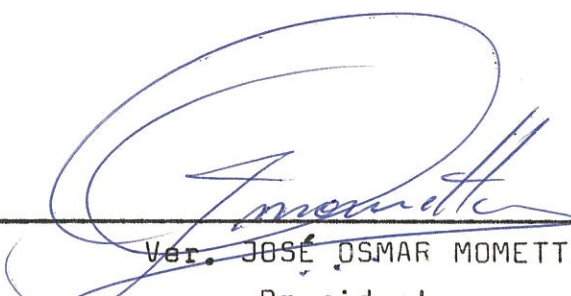
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

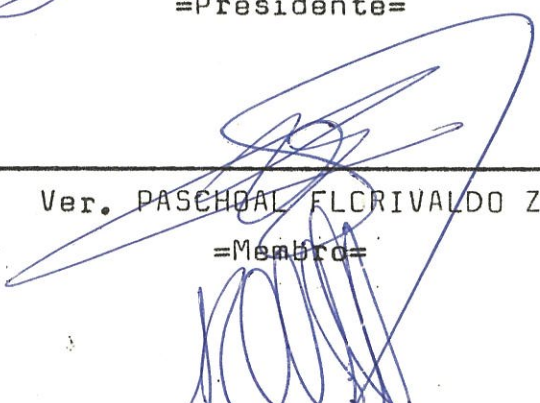
É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 19 / Fevereiro / 91



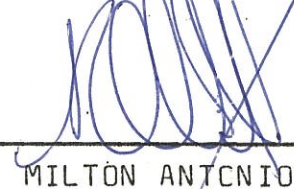
Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI

=Presidente=



Ver. PASCHOAL ELCRIVALDO ZAROS

=Membro=



Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI - PML nº 09/91 de 18/02/91

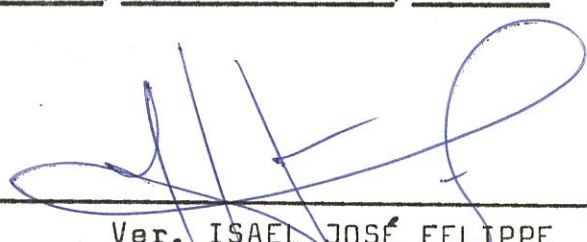
=P A R E C E R=

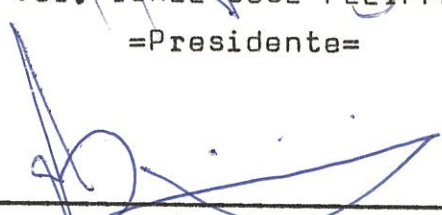
ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA A
PROVAÇÃO.

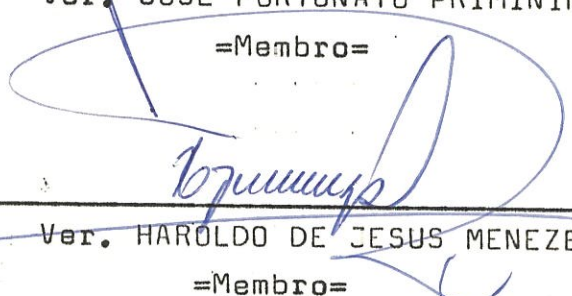
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 19 / Fevereiro / 91


Ver. ISRAEL JOSÉ FELIPPE
=Presidente=


Ver. JOSÉ FORTUNATO PRIMININI
=Membro=


Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES
=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA SOCIAL=

-REF. PROJETO DE LEI - PMC nº 09 / 91 de 18 / 02 / 91

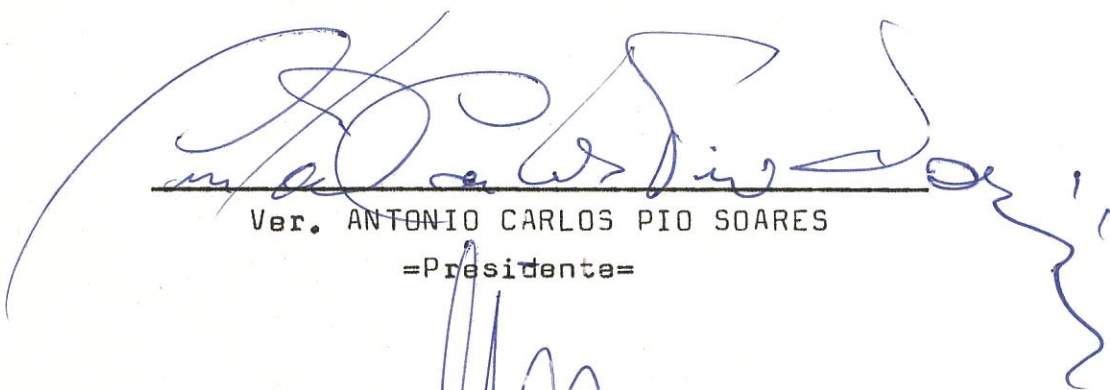
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
POLÍTICO SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

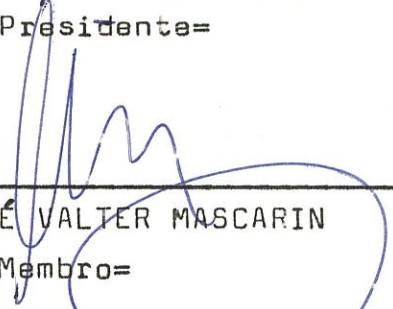
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

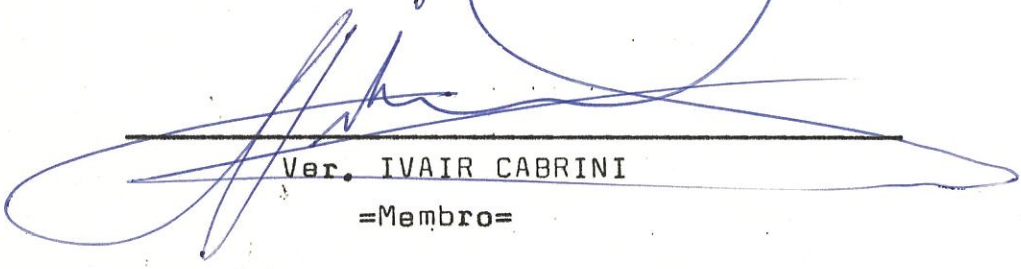
CORDEIRÓPOLIS, 19 / Fevereiro / 91


Ver. ANTONIO CARLOS PIO SOARES

=Presidente=


Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Membro=


Ver. IVAIR CABRINI

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI - PMC nº 09/91 de 18/02/91

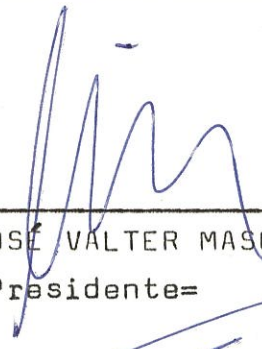
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

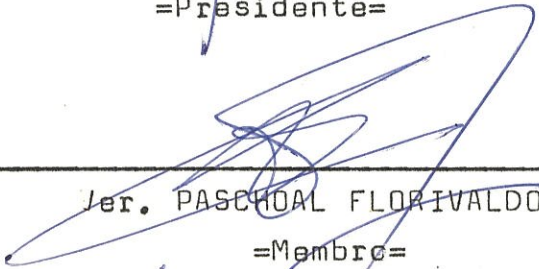
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

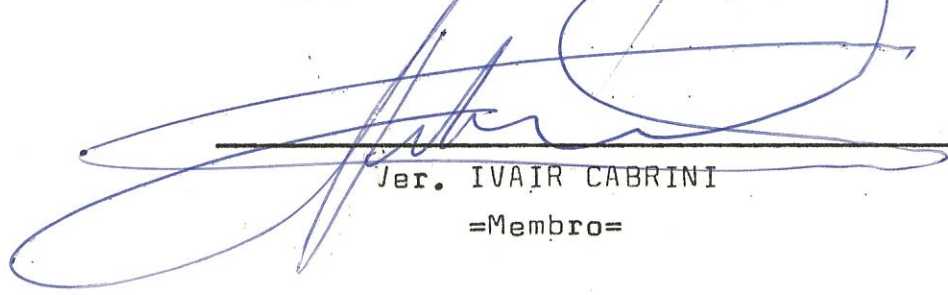
CORDEIRÓPOLIS, 19/ Fevereiro / 91



Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN
=Presidente=



Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS
=Membro=



Ver. IVAIR CABRINI
=Membro=